

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade”

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques) visando aumentar a produção, diversificar e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Aquicultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a até 15 (quinze) horas de retroescavadeira hidráulica para a construção e/ou adequação dos tanques.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal de forma isonômica, definirá quais as famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município e entidade de extensão rural - Emater-RS-Ascar através dos técnicos da área econômica e entidades representativas do setor.

Art. 6º - O produtor rural, no ato da inscrição do Programa, deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Possuir talão de produtor rural e ter realizado sua revisão;
- b) Realizar licenciamento ambiental para realização da atividade de piscicultura;
- c) Somente será contemplado um produtor para a mesma propriedade;
- d) Participar de curso de qualificação sobre piscicultura de até 16h, tendo presença confirmada através de Certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento);

Parágrafo Único - Após ser contemplado no Programa descrito na presente lei, o produtor rural deverá ainda:

- a) Seguir orientação técnica no manejo, alimentação, sanidade, etc. quanto a realização da atividade de piscicultura;
- b) Comercializar toda produção de peixes com Nota Fiscal;
- c) Realizar correção de solo na propriedade onde será implantado o presente auxílio;
- d) Participar de cursos, palestras e reuniões referentes a piscicultura realizados pela Administração Municipal;

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa receberão acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques e açudes, bem como no ciclo produtivo e apoio na comercialização do pescado.

Art. 8º - Como forma de incentivo aos produtores, a Administração Municipal oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área da piscicultura para os participantes do Programa e à equipe técnica responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 9º - Não será autorizada a prestação de serviço de que trata esta Lei para produtores rurais com débito vencido e não pago na sua integralidade junto à Fazenda Pública Municipal, até a data do recebimento do presente benefício.

Art. 10 - O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará o ressarcimento do valor do subsídio recebido, com as correções legais.

Art. 11 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº 2.266/2013 de 19 de março de 2013;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 04 de maio de 2018.

ROVADOSCHI

EDMAR PEDRO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2018**

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa incentivar os agricultores através da criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Tal projeto tem por objetivo incentivar o desenvolvimento, a produção e a produtividade da piscicultura no Município, estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias e a exploração da piscicultura junto às pequenas e médias propriedades como mais uma fonte de renda para os agricultores.

Em forma de incentivo aos produtores, a Administração oferecerá até 15 (quinze) horas de retroescavadeira hidráulica para a construção e adequação dos tanques nas propriedades bem como, curso profissionalizante na área de piscicultura.

Este incentivo contribuirá para o aumento da produção agrícola agregando renda e qualidade de vida para o trabalhador rural, pelo aumento da produtividade e da receita, o que resultará ainda, em aumento sobre a receita do Município.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL